CÂMARA MUNICIPAL





TAPEVI



LEI 1242/95

PROJETO Nº

de Lei

INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNTO	Dispoe sobre criação de cargo, abertura de			
	vagas e alteração de referencias salariais			
	na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itapevi.			
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
·				
. :				
·				
	LEI 1242/95			

POR POR



A COMISSAO DE.

des sessões

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 005/95

(Dispoe sobre criação de cargo, abertura de vagas e alteração de referências salariais na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itapevi)

JOAO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de Sao Paulo, no uso das atribuiçoes que lhe sao conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 10 Fica criado, no Quadro de Provimento em Comissao da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itapevi, o cargo de Auxiliar de Contabilidade, inserido na Referência Salarial VIII, com três (03) vagas.

Art. 20 Ficam alteradas as Referências Salariais dos cargos a seguir descritos, inseridos no Quadro de Provimento Efetivo da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itapevi:

Denominação do Cargo Referência Anterior Nova Referência

Técnico de Contabilidade XI XIII
Coord. Téc. Orçamentário XV XVII

Art. 39 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO em 1995

APROVADO em 1995

JOAO CARLOS CARAMEZ

Prefeito

SERGIO BOSSAM Secretário de Negócios Jurídicos



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM NQ 05/95

Itapevi, 10 de fevereiro de 1995

Senhor Presidente,

Por intermédio desta, encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispoe sobre criação de cargo, abertura de vagas e alteração de referências salariais na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itapevi.

A propositura visa corrigir distorçoes existentes a nível de cargos e salários no Setor de Contabilidade, vinculado à Secretaria de Finanças do Município.

Ocorre que as funcionárias lotadas no Setor executam serviços essenciais à Administração Pública Municipal - todos de grande responsabilidade - não auferindo, todavia, remuneração compatível, conforme a seguir se verifica:

Auxiliar de Contabilidade: A Contabilidade Municipal conta com duas funcionárias auxiliares, sendo uma escriturária e uma recepcionista, com referências salariais de nível III e V, respectivamente. Estas funcionárias executam serviços vinculados à área, e nao serviços gerais administrativos, de menor responsabilidade, como seria esperado em razao dos cargos ocupados. Desta forma, a remuneração não está condizente com a capacidade profissional que lhes é exigida. Existe, ainda, a necessidade de ampliar o quadro existente, com a contratação de mais um funcionário para o cargo, de forma que os serviços sejam melhor divididos, evitando-se o acúmulo hoje verificado.

Técnico de Contabilidade: O cargo está inserido na referência salarial XI, incompatível com o nível técnico profissional especializado exigido da funcionária que o ocupa. A exemplo, o cargo de Topógrafo, de provimento em comissao, que exige também conhecimento técnico, está inserido na referência salarial XIII, ou seja, a mesma pretendida para o cargo em tela. Assim também ocorre com os cargos de Supervisor de Zona Azul, Fiscal Sanitário e Fiscal de Obras e Serviços, todos classificados na referência salarial XIII, por exigirem, justamente, conhecimentos técnicos específicos das respectivas áreas de atuaçao. Na Contadoria Municipal, o Técnico de Contabilidade é, de fato, responsável pela supervisao dos serviços executados, devendo ser remunerado nessa condição.





" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenador Técnico Orçamentário: O cargo, classificado na referência salarial XIII, se equipara aos cargos ocupados por profissionais responsáveis pela fiscalização e supervisão de serviços, conforme acima mencionado. A função exige, todavia, que o profissional tenha elevado conhecimento profissional especializado, sendo responsável direto pela execução dos serviços do Setor, inclusive aqueles efetuados pelos demais funcionários. A referência salarial de nível XVII se apresenta mais condizente com os níveis de conhecimento e prática exigidos.

Impende esclarecer, no entanto, que a reclassificação dos níveis salariais dos cargos denominados Técnico de Contabilidade e Coordenador Técnico Orçamentário, bem como a criação do cargo de Auxiliar de Contabilidade, não permitirao, por sí, que os funcionários da área tenham remuneração de acordo com os níveis salariais verificados no mercado de trabalho, claramente superiores no setor privado. As alterações efetuadas permitirao tao somente que a defasagem não se apresente em montante que impossibilite a permanência dos profissionais no quadro de funcionários do Município.

Cumpre, finalmente, informar que este Executivo pretende, mediante autorizaçao dessa Colenda Casa de Leis, realizar as modificaçoes propostas no menor espaço de tempo possível, objetivando propiciar, aos profissionais da área - que continuam realizando os serviços com extremado zelo, nao obstante a defasagem salarial verificada - remuneração condizente com as respectivas funçoes.

Sendo o que se apresenta, subscrevo-me, reiterando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

JOAO CARLOS CARAMEZ

Excelentíssimo Senhor
JADIR FRANCISCO ANTONIO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
Itapevi-SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Parecer conjunto das Comissões nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 005/95

Senhor Presidente,

Quanto ao aspecto legal, nada há que se opor.

Quanto ao mérito, a propositura visa criar cargos e

alterar referência salariais destinados a melhor adequar a estrutura Administrativa da Prefeitura.

Portanto somos favoráveis a aprovação da matéria em!

pauta.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 1.995

Comissão nº 01

VALTER FRANCISCO ANTÔNIO

JOÃO FERRELRA DO MONTE

NORMA LUCIA R. DE SOUZA

ANTONIO DE SOUZA FARIAS

BENEDITO VAN BERKE YRA

Comissão nº 02

AERTE CASAGRANDE

MARIA RUTH BANHOLZER

HERMOCENEZ JOSE SANT'ANNA

VITAL PONCIANO DOS REIS

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Parecer conjunto das Comissões nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 005/95

Senhor Presidente,

Quanto ao aspecto legal, nada há que se opor.

Quanto ao mérito, a propositura visa criar cargos e alterar referência salariais destinados a melhor adequar a estrutura 'Administrativa da Prefeitura.

Portanto somos favoráveis a aprovação da matéria em'

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 1.995

Comissão nº 01

pauta.

VALTER FRANCISCO ANTÔNIO

JOÃO FERREIRA DO MONTE

NORMA LUCIA R.DE SOUZA

ANTÔN OFDE SOUZA FARIAS

BENEDITO VALUERRELEAS CIUM

Comissão nº 02

LAERTE CASAGRANDE

MARIA RUTH BANHOLZER

HERMOGENEZ/ JOSE SANT'ANNA

VITAL PONCIANO DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

AUTOGRAFO NO 005/95

(PROJETO DE LEI NQ 005/95 - DO EXECUTIVO)

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe sao conferidas, Aprova a seguinte Lei:

(Dispoe sobre criação de cargo, abertura de vagas e alteração de referências salariais na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itapevi)

Art. 10 Fica criado, no Quadro de Provimento em Comissao da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itapevi, o cargo de Auxiliar de Contabilidade, inserido na Referência Salarial VIII, com três (03) vagas.

Art. 20 Ficam alteradas as Referências Salariais dos cargos a seguir descritos, inseridos no Quadro de Provimento Efetivo da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itapevi:

Denominação do Cargo	Referência Anterior	Nova Referência
Técnico de Contabilidade Coord. Téc. Orçamentário	XX XI	XVII

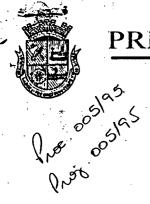
Art. 30 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi, 16 de fevereiro de 1995.

JADIR FRANCISCO DE SOUZA Presidente

SERGIB HONTANHEIRO



"ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NO 1.242, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995

(Dispoe sobre criação de cargo, abertura de vagas e alteração de referências salariais na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itapevi)

JOAO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de Sao Paulo, no uso das atribuiçoes que lhe sao conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 10 Fica criado, no Quadro de Provimento em Comissao da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itapevi, o cargo de Auxiliar de Contabilidade, inserido na Referência Salarial VIII, com três (03) vagas.

Art. 20 Ficam alteradas as Referências Salariais dos cargos a seguir descritos, inseridos no Quadro de Provimento Efetivo da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itapevi:

Denominação do Cargo	Referência Anterior	Nova Referência
Técnico de Contabilidade	XI	XIII

Art. 30 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 20 de Avereiro de 1995

JOAO CARLOS CARAMEZ

SERGIO/BOSS

Secretário de Negócios Jurídicos



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NQ 1.242/95

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 20 de fevereiro de 1995.

JORGE LUIZ PEREIRA DE ANDRADE Chefe de Gabinete